



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Trabalho**, por meio de sua **Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário - CONATPA**, na execução de seu Projeto estratégico Mar a Mar, pelos Procuradores do Trabalho que subscrevem, no uso das atribuições que lhe compete, na forma prevista no artigo 15, da Resolução 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e na Lei Complementar 75/93, em especial em seu artigo 84, *caput*, e inciso V, combinado com seu artigo 6º, inciso XX, que autoriza "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para adoção das providências cabíveis*";

Considerando as Condutas Antissindicais denunciadas pelo Sindicato Profissional - **Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante** à Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário;

Considerando que o Sindicato alega que a empresa **Brasbunker Participações S/A (Bravante)** está propondo Acordo Coletivo de Trabalho que impõe retrocesso das condições laborais e remuneratórias, sem atender minimamente as reivindicações dos Oficiais e Eletricistas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

Considerando que o Sindicato profissional informa que a Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 21 de janeiro de 2021 e encerrada em 15 de fevereiro de 2021, a categoria rejeitou as contrapropostas apresentadas pela **Brasbunker Participações S/A** e deliberou pela Greve, autorizando a diretoria do **SINDMAR** a decretar e a informar a empresa sobre o início do movimento em data que reputar conveniente e oportuna, na forma da lei;

Considerando que a empresa foi informada que o início da paralização das atividades dos Oficiais e Eletricistas nas embarcações da **Brasbunker Participações S/A (Bravante)**, deverá ocorrer às 12h00 do dia 22 de fevereiro de 2021 com pleno acato aos termos da Lei N° 7.783, de 28 de junho de 1989;

Considerando que os trabalhadores foram informados que a greve será coordenada pelo CONAMO - Comando Nacional de Mobilização e respeitará o compromisso histórico de não admitir riscos às operações e à produção de petróleo, bem como às vidas e fazendas de bordo;

Considerando que o Sindicato denuncia que a empresa iniciou campanha de intimidação, por meio de conduta antissindical, que visa desmobilizar e constranger seus subordinados, na tentativa de interferir em seus direitos de participação nos movimentos coletivos reivindicatórios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

Considerando as atribuições legais e institucionais do Ministério Público do Trabalho que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 84 e seguintes, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a greve é direito constitucional asseverado no artigo 9. da CF/88:

"art. 9 É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

Considerando que a Carta Magna de 1988 conferiu amplitude ao direito de greve, ao determinar que compete aos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade de exercer o direito;

Considerando que ao empregador não é dado impedir ou utilizar de meios que dificultem ou impeçam o exercício de tal direito, garantido constitucionalmente;

Considerando que a Lei 7.783/1989 define a greve como "a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador" (art. 2º;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

Considerando que além de se tratar de direito constitucional, a greve é, formalmente, direito humano (assim os direitos do homem positivados internacionalmente);

Considerando que de acordo com o art. 8º, 1.d, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

"Artigo 8.º 1. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar: (...) d) O direito de greve, sempre que exercido em conformidade com as leis de cada país. "

Considerando que o art. 8º, 1.c, do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) repete tal previsão, ao tempo em que o art. 11 da Declaração Sociolaboral do Mercosul reclama atenção do aplicador do direito em face de práticas que objetivem frustrar ou desvirtuar a finalidade da greve:

"Art. 11 Todos os trabalhadores e as organizações sindicais têm garantido o exercício do direito de greve, conforme as disposições nacionais vigentes. Os mecanismos de prevenção ou solução de conflitos ou a regulação deste direito não poderão impedir seu exercício ou desvirtuar sua finalidade."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

Considerando que o regime jurídico do direito de greve é densificado normativamente pela Lei 7.783/1989, que em seu artigo 4º prevê que **"cabará à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços"**;

Considerando que o art. 6º da Lei de Greve assegura aos grevistas o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar trabalhadores a aderirem à greve, ao tempo em que proscreeve ao empregador a adoção de meios tendentes a constranger o empregado a comparecer ao trabalho ou a frustrar a divulgação do movimento:

"Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

.....

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento capazes de frustrar a divulgação do movimento.

Considerando a possível lesão a direitos metaindividuais dos trabalhadores em razão da greve a ser deflagrada em menos de 72 horas o que justifica a atuação deste órgão ministerial em caráter urgente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

Considerando a existência de indícios de burla aos dispositivos da legislação constitucional e trabalhista, bem como visando à tutela da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do interesse público como um todo;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a proteção dos direitos constitucionais e a defesa da ordem jurídica, dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, insitos às relações de trabalho;

RECOMENDA à Brasbunker Participações S/A (Bravante) a observância às seguintes obrigações:

1. **Respeitar o direito de greve** e a decisão dos trabalhadores acerca da oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
2. **Não promover**, diretamente ou através de seus prepostos, **retaliações, discriminações, intimidações, ameaças, sanções disciplinares e despedidas** dos trabalhadores que participem dos movimentos grevistas;
3. **Não impedir**, diretamente ou através de seus prepostos, **ou utilizar de meios que dificultem ou impeçam o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

exercício de tal direito, garantido constitucionalmente;

4. **Promover** o constante **diálogo com o Sindicato Profissional** para o atendimento das demandas urgentes para a garantia da manutenção dos serviços essenciais.

Registra-se que o presente expediente será encaminhado à Coordenadoria de Primeiro Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, para que esta promova a urgente distribuição da presente Recomendação como Notícia de Fato, acompanhada do Ofício apresentado pelo SINDMAR, para que se possa promover a regular investigação e fiscalização do cumprimento da presente diretriz.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021.

Assinado Digitalmente

Flávia Oliveira Veiga Bauler



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
Projeto Mar a Mar

PROCURADORA DO TRABALHO
Coordenadora Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário
- CONATPA

Assinado Digitalmente

Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho

PROCURADOR DO TRABALHO
Gerente do Projeto Mar a Mar
Coordenador Regional da Conatpa - PRT 7^a Região/CE

Assinado Digitalmente

Maurício Coentro Pais de Melo

PROCURADOR DO TRABALHO
Gerente do Projeto Mar a Mar
Coordenador Regional da Conatpa - PRT 1^a Região/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008983.2020.00.900/7 Relatório de Atividade nº 001815.2021**

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **20/02/2021 11:01:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO**

Data e Hora: **20/02/2021 11:15:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MAURICIO COENTRO PAIS DE MELO**

Data e Hora: **20/02/2021 11:54:37**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5858945&ca=RK2LWGN2FHSSDBD8